



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 6 1 9, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

P U B L I C A D O

Edição nº: _____ Pág. _____

Data: ____/_____/____ - Boletim Oficial
do Município de Telêmaco Borba-PR

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2449, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do parágrafo único do artigo 2º da Lei 2449 de 09 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [INALTERADO]

(..)

I - Categoria (A): veículos automotores adaptados, desde que não se estabeleça por legislação do ramo de Food Truck, devendo ter o comprimento mínimo de 2,50 m (dois metros e meio) e máximo de 4,00 m (quatro metros)."

Art. 2º Fica alterado o artigo 10 da Lei 2449, de 09 de setembro de 2022, ficando o mesmo acrescido do §2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 O pedido para habilitação deverá ser formalizado a qualquer tempo, por meio de requerimento conforme modelo padrão junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrícola e Abastecimento, ou a que vier substituí-la, acompanhado dos documentos a serem fixados em Decreto regulamentador e em consonância com os locais e vagas destinados para esta finalidade. (NR)

§1º Não será permitida a inscrição para recebimento de autorização para quem já tenha autorização anterior vigorando ou comércio regularmente constituído. (NR)



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§2º Os locais e vagas destinadas à instalação de trailers serão definidos em decreto, de acordo com estudos de uso e ocupação do solo, sendo atualizados anualmente para a adequação de espaços eventualmente irregulares e abertura de possíveis novos locais.”

Art. 3º Fica alterado o §1º do artigo 14 da Lei 2449, de 09 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 [INALTERADO]

§1º. As análises técnicas referentes a gestão do serviço, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrícola e Abastecimento, ou as que vierem substituí-la, solicitando auxílio técnico de outras Secretarias ou Órgãos da Administração Pública Municipal, quanto a viabilidade de cada ponto em específico.”

Art. 4º Fica inserido o inciso X e XI e o parágrafo único, no artigo 16 da Lei 2449, de 09 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 [INALTERADO]

I – [INALTERADO]

II – [INALTERADO]

III – [INALTERADO]

IV – [INALTERADO]

V – [INALTERADO]

VI – [INALTERADO]

VII – [INALTERADO]

VIII – [INALTERADO]

IX – [INALTERADO]

X – Manter comércio móvel, sendo o trailer deslocado para o ponto do trabalho ao início do horário de funcionamento e retirado após o término das atividades.

XI – Os trailers poderão permanecer nos locais nos finais de semana e feriados.

Parágrafo único. O horário de funcionamento a que se refere o inciso X deste artigo respeitará os limites descritos na autorização.”

Art. 5º Inclui-se o parágrafo único ao artigo 18 da Lei 2449, de 09 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 [INALTERADO]



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Para uso da ligação elétrica, será obrigatório a utilização de sistema de engate rápido.”

Art. 6º Fica incluído o artigo 18-A na Lei 2449, de 09 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A A concessionária somente poderá realizar a ligação de energia elétrica com a apresentação do alvará de funcionamento vigente pelo comerciante.

Parágrafo único. A concessionária deverá efetuar o desligamento de energia para todos os trailers que estiverem com a documentação irregular ou faltante.”

Art. 7º Fica alterado o artigo 20 da Lei 2449, de 09 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 A autorização de que trata esta Lei será outorgada pelo gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrícola e Desenvolvimento, ou as que vierem substituí-las, com vigência anula, a título precário, não oneroso, pessoal e intransferível, a critério da Comissão de Análise do Comércio Ambulante, e poderá ser revogada a qualquer tempo, a juízo da Administração Municipal, após deliberação da C.A.C.A, sem que assista ao interessado qualquer direito a indenização.” (NR)

Art. 8º Fica incluído o artigo 22-A na Lei 2449, de 09 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22-A Os trailers no exercício de atividade econômica deverão manter o padrão de identificação a ser regulado por decreto.”

Art. 9º Fica alterado o artigo 24 da Lei 2449, de 09 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 Os equipamentos poderão ter demarcação exclusiva em vias e áreas públicas, regulamentadas por decreto, bem como estarão isentos do pagamento da taxa de estacionamento rotativo, podendo permanecer nos termos de sua autorização.”

Art. 10 Ficam incluídos os artigos 24-A, 24-B e parágrafo único, na Lei 2449, de 09 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

"Art. 24-A É obrigatória a regular documentação do trailer em conformidade com as normas vigentes do Detran.

Art. 24-B Veículos estacionados na demarcação, fora do horário permitido, serão passíveis de autuação e apreensão.

Parágrafo único. A ocupação irregular dos pontos de trailer por outro comerciante, não autorizado a permanecer no local, será passível de autuação e apreensão."

Art. 11 Os comerciantes com alvará vigente terão a prazo de 2 (dois) anos para se regularizarem nos termos das disposições desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de agosto de 2025.

Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita

